



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

RESOLUÇÃO Nº 156/2025-CI/CTC

REPUBLICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução
foi afixada em local de costume,
neste Centro, no dia 05/02/2026.

**Aprova alterações no Regulamento
do Programa de Pós-graduação em
Engenharia Urbana.**

Alessandra Cenerino
Secretária

Considerando o conteúdo do eProtocolo nº 24.756.785-2.

considerando o disposto no Parecer nº 029/2025 da Câmara de
Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Interdepartamental do Centro de
Tecnologia,

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE
TECNOLOGIA APROVOU, E EU DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Aprovar as alterações no Regulamento do Programa de
Pós-graduação em Engenharia Urbana (PEU), conforme Anexo I, parte integrante
desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 08 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Edwin Vladimir Cardoza Galdamez,
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina
em 12/02/2026 (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM).

Av. Colombo, 5790 - CEP 87020-900 - Maringá - PR
Fones: (44) 3011-4321 - (44) 3011-4540
www.uem.br - e-mail: sec-ctc@uem.br



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Estadual de Maringá (PEU) é oferecido em caráter *stricto sensu*, no curso de mestrado, que tem por finalidade habilitar profissionais para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento científico, tecnológico, ao poder criador e ao magistério superior no campo da Engenharia Urbana..

§ 1º. O PEU está estruturado em 1 (uma) área de concentração: Infraestrutura e sistemas urbanos, com 2 (duas) linhas de pesquisa:

I - Infraestrutura e tecnologia urbana;

II - Planejamento e gestão de sistemas urbanos.

§ 2º. O PEU é constituído de um ciclo de estudos e trabalhos, regular e sistematicamente organizado, além de atividades de pesquisa, de tal modo que exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a área de conhecimento e os objetivos do curso.

Art. 2º. O PEU reger-se-á pelo estatuto, regimento geral e regulamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UEM, assim como pelo presente regulamento e legislações próprias complementares a ele..

Art. 3º. O curso de mestrado do PEU tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular do PEU, excluídos o período afastamento por licença parental ou adotante, ou de trancamento, de acordo com os Artigos 20 e 22 do presente regulamento.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. A coordenação didático-pedagógica do PEU cabe ao Conselho Acadêmico do PEU, que é constituído por:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - todos os demais docentes permanentes;

III - um representante discente e seu suplente.



Art. 5º. O Conselho Acadêmico do PEU é presidido pelo coordenador do PEU e tem as seguintes condições estruturais de funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

II - o mandato dos representantes discentes, titular e suplente, é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução;

III - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do PEU na docência da UEM assume a coordenação e, no caso de impossibilidade deste, segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste Artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à cargo do Conselho Acadêmico a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º. É dever do Conselho Acadêmico regulamentar o processo de eleição dos seus membros, conforme normas da UEM.

Art. 7º. A eleição para novos mandatos de coordenador e coordenador adjunto deverá ser convocada pelo coordenador do PEU e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º. No caso de vacância nos cargos de coordenador ou coordenador adjunto quando da necessidade de convocação de eleição, segue-se o contido no Inciso VI do Artigo 5º.

§ 2º. O Conselho Acadêmico deverá nomear uma Comissão Eleitoral, responsável pela condução do processo, a qual será composta, no mínimo, por dois docentes permanentes e um representante discente.

§ 3º. O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PEU e pelo representante discente.

§ 4º. No caso de inscrição de chapa única, composta por docentes candidatos à recondução, a deliberação poderá ocorrer diretamente pelo Conselho Acadêmico, dispensada a realização de eleição.

§ 5º. O representante discente e seu suplente são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PEU, obedecendo à legislação própria definida pelo Conselho Acadêmico do PEU.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

Art. 8º. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via protocolo padrão da UEM.

§ 1º. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º. Em casos excepcionais, a chapa pode ser composta somente pelo coordenador.

Art. 9º. Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do PEU, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo PEU ao Centro de Tecnologia (CTC) e este o enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao coordenador do PEU:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PEU;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as suas pautas;
- III - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do PEU;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - designar, no mínimo, 3 professores do corpo docente do PEU para compor a comissão de bolsa;
- VIII - administrar os recursos financeiros dos cursos do PEU, conforme as normas dos órgãos de fomento;
- IX - disponibilizar aos docentes do PEU, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do PEU;
- X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XI - integrar o Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 12. Compete ao Conselho Acadêmico do PEU:

- I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;
- II - reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, e deliberar por maioria de votos dos presentes;
- III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do PEU nas categorias: permanente, colaborador e visitante;



- IV -credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos em legislação própria;
- V - aprovar a atribuição de orientações, conforme legislação própria;
- VI - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VII - aprovar, conforme diretrizes próprias, os projetos de dissertação;
- VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do PEU;
- IX - designar docentes do PEU para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;
- X - aprovar a banca examinadora da dissertação e do exame de qualificação;
- XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PEU;
- XII - acompanhar as atividades do PEU;
- XIII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do PEU, que devem ser submetidos ao Conselho Interdepartamental para deliberação;
- XIV - submeter ao Conselho Interdepartamental, anualmente, o número de vagas dos cursos do PEU;
- XV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;
- XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade *stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVIII - designar comissões que colaborem com o andamento do PEU;
- XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da comissão de bolsas;
- XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PEU, conforme as normas dos órgãos de fomento.

Art. 13. A coordenação do PEU conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico e do corpo docente;
- III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;
- IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico e do corpo docente;
- V - manter o livro de atas atualizado;
- VI - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao PEU;
- VII - fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;



- VIII - fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações;
IX - fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PEU, conforme as legislações estadual e federal vigentes;
X - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo coordenador do PEU.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do PEU é formado por professores permanentes, professores visitantes e professores colaboradores.

§ 1º. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PEU na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- II - participar em projetos de pesquisa do PEU;
- III - orientar alunos do PEU;
- IV - participar de comissões julgadoras de dissertações;
- V - participar de comissões de exames de seleção e de qualificação;
- VI - desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham a beneficiar o PEU;
- VII - possuir vínculo funcional-administrativo com a UEM ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do PEU;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PEU;
 - d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 4º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PEU que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado,



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na co-orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 5º. O desempenho de atividades esporádicas, como conferencista, membro de banca, coautor de trabalhos e coorientação de dissertações não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PEU.

§ 6º. Os membros do corpo docente do PEU devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme previsto no inciso IV do Artigo 12 deste regulamento.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 15. O corpo discente do PEU é constituído por alunos regulares, podendo também conter alunos não-regulares e ouvintes.

§ 1º. São considerados alunos regulares, aqueles portadores de diploma de curso superior, regularmente matriculados no PEU, aprovados em seu processo seletivo e classificados com vaga de orientação dentre os docentes credenciados ao PEU.

§ 2º. São considerados alunos não-regulares, aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas no PEU, mas sem qualquer outro vínculo com o PEU.

§ 3º. Na impossibilidade de apresentação de diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato a aluno regular ou não-regular deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para a conclusão do curso.

§ 4º. Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, conforme aprovado no regulamento de cada legislação federal vigente.

§ 5º. São considerados alunos ouvintes, aqueles que recebem autorização do professor responsável pela disciplina e da coordenação do PEU para assistirem aulas do curso, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 6º. Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UEM ou de agências de fomento, de acordo com as normas e legislações específicas.

Art. 16. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 17. A inscrição, a seleção e a admissão de alunos regulares e não-regulares ao PEU serão realizadas de acordo com edital e legislação próprios, definido pelo Conselho Acadêmico.



Parágrafo único. Todos os atos relativos ao processo seletivo serão divulgados na página oficial do PEU.

TÍTULO VIII DA MATRÍCULA, AFASTAMENTO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 18. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do PEU, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

§ 1º. A matrícula inicial deverá ser feita junto à secretaria do PEU e efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

§ 2º. Os alunos regulares deverão efetuar a renovação de matrícula no PEU dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação.

§ 3º. O Conselho Acadêmico regulamentará a matrícula de alunos não-regulares em calendário próprio.

§ 4º. A não realização de matrícula dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico do PEU implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 19. Atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas, respeitando-se aos seguintes critérios:

I - o aluno, ou seu representante, tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no PEU, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

II - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

Parágrafo único. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 20. A licença parental ou adotante é concedida de acordo com a legislação federal em vigor, mediante solicitação que deve ser encaminhada para análise do Conselho Acadêmico e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art. 21. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do Conselho Acadêmico, pelo pós-graduando, com ciência do orientador, de acordo com legislação própria.

Art. 22. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por 6 (seis) meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador, observado o seguinte:

I - O trancamento somente será permitido após aprovação no exame de qualificação;

II - O pedido formulado pelo aluno, devidamente justificado, assinado pelo orientador, deve apresentar um plano de trabalho, com cronograma para a



conclusão da dissertação, exequível no prazo restante para o cumprimento dos 24 (vinte e quatro) meses de curso.

III - Caberá ao Conselho Acadêmico analisar e deliberar sobre o pedido de trancamento;

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do curso.

Art. 23. Será desligado do PEU o aluno regular que se enquadrar em qualquer dos seguintes itens:

I - reprovar em mais de uma disciplina do curso;

II - não mantiver o coeficiente de rendimento escolar (CR), ao final do prazo máximo fixado para o exame de qualificação, igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero);

III - obter duas reprovações no exame de qualificação;

IV - deixar de exercer atividades acadêmicas e de pesquisas por prazo superior a 30 (trinta) dias sem comunicar ao orientador e ao Conselho Acadêmico do PEU;

V - ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) meses, incluído o período de prorrogação e/ou trancamento, contados a partir da matrícula inicial no curso, excluído o período de licença parental ou adotante;

VI - abandonar o curso sem trancar a matrícula.

Parágrafo único. Alunos regulares poderão ser desligados do PEU por recomendação dos respectivos orientadores de dissertação ao Conselho Acadêmico do PEU quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

TÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 24. As disciplinas obrigatórias e eletivas, expressas em unidade de crédito, estão compreendidas na estrutura curricular do PEU.

§ 1º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula em disciplina teórica ou prática.

§ 2º. Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

Art. 25. A estrutura curricular do PEU prevê, para a integralização dos créditos do mestrado, o que se segue:

I - cumprimento mínimo de 21 (vinte e um) créditos em disciplinas, de forma a contemplar todas as obrigatórias e as eletivas escolhidas;

II - realização da disciplina Estágio de Docência nos casos previstos em legislação própria;

III - cumprimento de 62 (sessenta e dois) créditos para elaboração e defesa da Dissertação, assim distribuídos: 20 (vinte) créditos na aprovação do exame de qualificação e 42 (quarenta e dois) créditos na aprovação da dissertação de mestrado.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias serão definidas em legislação própria.



Art. 26. A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas do curso de mestrado do PEU, incluindo os seus respectivos créditos, será divulgada periodicamente pela coordenação do PEU.

§ 1º. A disciplina de Estágio de Docência faz parte da estrutura curricular do PEU e será regulamentada por legislação própria.

§ 2º. A integralização dos créditos em disciplinas do curso de mestrado far-se-á no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular no curso.

§ 3º. O pós-graduando que, excepcionalmente, não conseguir concluir os créditos em 12 (doze) meses, deverá enviar justificativa ao Conselho Acadêmico, com ciência do orientador, solicitando prazo extra para integralização dos créditos.

§ 4º. O aproveitamento dos créditos, sejam eles oriundos do PEU, de disciplinas *stricto sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, poderá ser realizado mediante análise e deliberação do Conselho Acadêmico do PEU.

Art. 27. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas para julgamento pelo Conselho Acadêmico do PEU, acompanhadas de justificativa e serão caracterizados por código, nome, ementa, programa detalhado, referências bibliográficas, carga horária, número de créditos e critério de avaliação.

Parágrafo único. Disciplinas eletivas poderão ser ministradas em idioma distinto do português, por solicitação do docente responsável e com a anuência do Conselho Acadêmico do PEU.

Art. 28. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico do PEU.

§ 1º. O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com um dos seguintes conceitos:

A = Excelente;

B = Bom;

C = Regular;

I = Incompleto;

J = Abandono justificado;

R = Reprovado.

§ 2º. Serão considerados aprovados e com direito a créditos nas disciplinas, os alunos que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e os conceitos "A", "B" ou "C".

§ 3º. Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0 (nove vírgula zero a dez vírgula zero);

B = 7,5 a 8,9 (sete vírgula cinco a oito vírgula nove);

C = 6,0 a 7,4 (seis vírgula zero a sete vírgula quatro);

R = Inferior a 6,0 (seis vírgula zero);

§ 4º. Será atribuído o conceito "I" ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total dos trabalhos ou das provas exigidos(as) e que deverá ser transformado em conceitos "A", "B", "C" ou "R", no prazo máximo de 30



(trinta) dias após a divulgação dos conceitos de avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado de 30 (trinta) dias, a indicação “I” será automaticamente transformada em conceito “R”.

§ 5º. O conceito “J” poderá ser atribuído pelo Conselho Acadêmico do PEU, por recomendação justificada do orientador, ao aluno que abandonar alguma disciplina após o prazo previsto, em calendário, para cancelamento ou desistência.

§ 6º. O aluno pode solicitar o cancelamento da matrícula de disciplinas da estrutura curricular do PEU, de caráter extensivo ou intensivo, até o máximo de 25% do total da carga horária ministrada da referida disciplina.

§ 7º. Não é permitida nova matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado, exceto no caso das disciplinas de Tópicos Especiais em Engenharia Urbana.

Art. 29. Para medir o aproveitamento do aluno no PEU, atribuir-se-ão os seguintes valores numéricos aos conceitos obtidos pelo aluno nas diversas disciplinas:

A = 3 (três);

B = 2 (dois);

C = 1 (um);

R = 0 (zero).

Art. 30. A avaliação do aproveitamento do aluno no PEU será expressa por um coeficiente de rendimento escolar (CR) calculado pela média ponderada dos valores numéricos (P) obtidos segundo o Artigo 29, tendo para pesos o número de créditos das respectivas disciplinas cursadas (CD), isto é:

$$CR = \frac{\sum(P \times CD)}{\sum CD}$$

§ 1º. A disciplina cuja indicação tenha sido “I” ou “J” não é considerada no cálculo do CR.

§ 2º. O aluno que obtiver conceito “R” em uma disciplina poderá repeti-la atribuindo-se como resultado o conceito obtido posteriormente.

§ 3º. A disciplina com conceito “R” que não for cursada novamente, constará no Histórico Escolar do acadêmico, sendo computada no cálculo do CR.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 31. Cada pós-graduando pode ter, no máximo, 1 (um) orientador e 2 (dois) coorientadores de dissertação, referendado(s) pelo Conselho Acadêmico do PEU.

§ 1º. Somente professores credenciados no PEU, na categoria de permanente, podem ser orientadores de dissertação.

§ 2º. Podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao PEU, com a aprovação do Conselho Acadêmico, mediante solicitação encaminhada pelo pós-graduando com anuência do orientador.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

§ 3º. Os critérios para credenciamento, recredenciamento e habilitação ou substituição como orientador e coorientador de dissertação serão normatizados pelo Conselho Acadêmico do PEU em legislação própria.

§ 4º. O número máximo de orientações por docente será definido em legislação própria, respeitadas as normas do órgão federal de avaliação.

Art. 32. Compete ao orientador:

- I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;
- II - orientar o desenvolvimento da dissertação;
- III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;
- IV - comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Art. 33. O orientador que, eventualmente, tenha que se afastar do PEU por um período superior a 90 (noventa) dias, deve comunicar por escrito ao Conselho Acadêmico do PEU o período de afastamento, assim como indicar o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) professor(es) para assumir(em) a orientação/coorientação temporária de seus pós-graduandos.

§ 1º. É permitida a inclusão ou substituição de orientador ou coorientador conforme legislação própria ou quando o orientador solicitar afastamento com período superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º. É permitida a substituição do orientador ou do(s) coorientador(es) por outro(s) mediante solicitação justificada, apresentada por escrito pelo pós-graduando, com anuência do antigo e do novo orientador, e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PEU. O tema de dissertação do pós-graduando somente será mantido com a anuência dos orientadores envolvidos.

TÍTULO XI DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 34. O pós-graduando deverá demonstrar suficiência em língua inglesa.

§ 1º. O prazo para comprovação da suficiência e as diretrizes para a realização, aprovação e homologação do exame de suficiência serão definidos em legislação própria.

§ 2º. No caso de candidatos estrangeiros, será exigido o exame de proficiência em língua portuguesa, conforme legislação própria.

TÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35. O exame de qualificação será realizado no curso de mestrado do PEU, precedendo, junto com outros requisitos específicos, a realização da defesa de dissertação.



Parágrafo único. O exame de qualificação do curso de mestrado do PEU será regido por legislação própria.

TÍTULO XIII **DA DISSERTAÇÃO E CONCESSÃO DE GRAU DE MESTRE**

Art. 36. A dissertação pode ser redigida integralmente em idioma distinto do português, com a anuência do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Independentemente do idioma no qual estejam redigidas, todas as dissertações devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 37. A solicitação de defesa da dissertação de mestrado, feita junto à secretaria do PEU, somente poderá ser requerida ao Conselho Acadêmico se o pós-graduando tiver:

- I - integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II - realizado a disciplina de Estágio de Docência, nos casos previstos em legislação própria;
- III - sido aprovado no exame de qualificação;
- IV - assistido ao menos 2 (duas) defesas de dissertação do PEU;
- V - entregue o comprovante de aceite ou de publicação de ao menos 1 (um) trabalho completo em anais de congresso relevante na área, com coautoria e aval do orientador;
- VI - entregue comprovante de submissão ou publicação de um artigo, produto da pesquisa de mestrado, em periódico especializado, com coautoria e aval do orientador, de acordo com legislação própria.

§ 1º. A solicitação de defesa deverá ser requerida com prazo mínimo 30 dias de antecedência à data prevista para a defesa.

§ 2º. Concomitantemente à solicitação de defesa, apresentada em formulário próprio, o pós-graduando deverá entregar à secretaria do PEU uma cópia de sua dissertação de mestrado em formato PDF.

Art. 38. O Conselho Acadêmico do PEU homologará a solicitação de defesa de dissertação e o prazo para a sua realização, de tal forma que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião de homologação.

Parágrafo único. A formatação da dissertação para defesa e versão final devem seguir legislação própria.

Art. 39. A defesa da dissertação será julgada por uma banca examinadora constituída, no mínimo, por 3 (três) examinadores, sendo um dos quais o orientador ou seu representante:

- I - o representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do PEU pelo Conselho Acadêmico;
- II - cada banca examinadora deve ter pelo menos um membro externo ao PEU, sendo desejável de outra instituição;
- III - cada banca examinadora deve ter dois suplentes, sendo pelo menos um externo ao PEU;



IV - o orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora;

V - é vedada a participação de parentes na banca examinadora, sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros, na forma:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau;

VII - é vedada, ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º. Os membros da banca examinadora devem ter o grau de doutor.

§ 2º. É facultativa a participação do coorientador na banca, sendo-lhe vedado expressar julgamento.

§ 3º. A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação e a legislação próprio do PEU.

§ 4º. A defesa da dissertação poderá ser realizada em língua estrangeira, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico do PEU e anuência da banca examinadora.

Art. 40. A defesa da dissertação consistirá em uma apresentação pública em local (físico ou remoto), data e horário previamente divulgados.

§ 1º. A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal por parte do orientador e pós-graduando, e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PEU.

§ 2º. A apresentação pública da dissertação será feita pelo pós-graduando num prazo de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos, findo o qual a banca examinadora procede à arguição do pós-graduando.

§ 3º. Cada membro da banca examinadora de dissertação terá até 50 (cinquenta) minutos para realizar arguição.

Art. 41. Após a defesa da dissertação, a banca examinadora avalia o trabalho, sem a presença do pós-graduando, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

§ 1º. As correções ou reformulações, previstas nos Incisos II e III, respectivamente, devem estar descritas na ata de defesa.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

§ 2º. No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto nos Incisos II ou III, a decisão final após entrega da dissertação corrigida ou reformulada deve ser de aprovação ou reprovação.

Art. 42. O resultado da avaliação da defesa da dissertação é registrado pelo presidente da banca examinadora, em livro de atas próprio, o qual é assinado por todos os membros da banca e encaminhado ao Conselho Acadêmico do PEU para homologação.

Parágrafo único. A ata deve ser lida pelo presidente da banca antes do final da sessão pública de defesa de forma a apresentar a todos os presentes o resultado da avaliação.

Art. 43. Para a obtenção do grau de mestre, além das exigências regulamentares, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - ser aprovado na defesa da dissertação;

II - entregar, em até 60 dias após a realização da defesa, uma cópia definitiva da dissertação em versão digital, com ciência do orientador.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a UEM emitirá documentos de concessão do grau de mestre ao pós-graduando sem o cumprimento de todos os requisitos do presente regulamento.

TÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44. O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana.

Art. 45. Os alunos que ingressaram no PEU até a data de entrada em vigor do presente regulamento, poderão optar pelas normas nele previstas, mediante assinatura de um termo de adesão.

TÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEU e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

Art. 47. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.